



SUMÁRIO

Esta edição possui 8 seções, 238 publicações, 31 páginas.

SUMÁRIO	1	Despachos do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	16	Pareceres do Conselheiro Antonio Roque Citadini	28	Editais de Notificação do Conselheiro Renato Martins Costa	31
COMUNICADOS	1	Despachos do Auditor Antonio Carlos dos Santos	16	Pareceres do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	29	ATOS ADMINISTRATIVOS	31
Comunicados da Presidência	1	Despachos da Auditora Sílvia Monteiro	17	Pareceres da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	29	Atos do Secretário-diretor Geral	31
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	2	Despachos do Auditor Márcio Martins de Camargo	17	SENTENÇAS	29	Diretoria de Contratos e Projetos	31
Distribuição de Processos	2	Despachos do Auditor Valdenir Antonio Polizeli	18	Sentenças do Conselheiro Renato Martins Costa	29		
DESPACHOS	8	ACÓRDÃOS	18	Sentenças do Conselheiro Robson Marinho	29		
Despachos do Presidente	8	Acórdãos do Conselheiro Antonio Roque Citadini	18	Sentenças da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	30		
Despachos do Conselheiro Antonio Roque Citadini	8	Acórdãos do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	20	Sentenças do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	30		
Despachos do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	10	Acórdãos do Conselheiro Renato Martins Costa	22	Sentenças do Auditor Antonio Carlos dos Santos	30		
Despachos do Conselheiro Renato Martins Costa	11	Acórdãos do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho	28	Sentenças do Auditor Márcio Martins de Camargo	30		
Despachos do Conselheiro Robson Marinho	14	PARECERES	28	Sentenças do Auditor Valdenir Antonio Polizeli	31		
Despachos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	15			EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	31		

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



DELIBERAÇÃO

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a Administração Pública poderá optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos durante a transição para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pode ser exercida até 31 de março de 2023.

Parágrafo único - A opção a que alude o "caput":

1. deverá ser expressa e exercida na fase interna do respectivo processo, mediante ato formal do agente público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta;

2. não impedirá que, no curso da fase interna, decida-se por licitar ou contratar diretamente com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à vista de proposta fundamentada e autorização na forma do item 1 deste parágrafo.

Artigo 2º - As contratações e atas de registro de preços fundadas, mediante a opção de que trata o artigo 1º, nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por estas regidas durante toda a sua vigência.

Parágrafo único - As atas de registro de preços celebradas nos termos do "caput" deste artigo poderão ser utilizadas dentro do seu prazo de vigência, obedecendo as respectivas contratações o disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 3º - Os editais de licitação e extratos de ratificação de contratação direta fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, na imprensa oficial e, quando a lei assim o exigir, em jornais de grande circulação.

Parágrafo único - Na hipótese de contratação direta fundada na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sujeita a ratificação, a emissão da nota de empenho deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo, 28 de março de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente e Relator

Participaram da decisão os Senhores Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, a Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e o Senhor Conselheiro Dimas Ramalho.

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, torna pública a relação de sustentações orais a serem proferidas na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que será realizada no dia 29/03/2023, às 10:00h: